

**EDITAL FAPES Nº 019/2022****CHAMADA DE APOIO A NÚCLEOS CAPIXABAS DE EXCELÊNCIA EM PESQUISA**

Edital para seleção de projetos desenvolvidos em Núcleos de Excelência de Pesquisa coordenados por Bolsistas de Produtividade (PQ/DT) Nível 1 do CNPq

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021 e vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico – Sectides, por meio do processo **Fapes E-docs 2022-DLV44** torna público o presente edital, que visa o Apoio a Núcleos Capixabas de Excelência em Pesquisa no estado do Espírito Santo, e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Há muito se discute que o investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) é uma das chaves para se alcançar a inovação e o desenvolvimento econômico de um estado. Com novos produtos e processos, a sociedade maximiza sua capacidade tecnológica, aumenta sua produtividade e, portanto, o crescimento econômico. Não é sem razão que os formuladores de políticas têm considerado importante estimular o investimento em PD&I.

O investimento em infraestrutura de pesquisa, por sua vez, cria as condições necessárias para a geração de conhecimento científico e tecnológico, agrega pesquisadores com alta capacidade de interação, estimula o fortalecimento de parcerias e a formação de recursos humanos especializados. Na falta de um ambiente agregador, os cientistas tendem a trabalhar de forma isolada, reduzindo o potencial de alcance dos resultados gerados por suas pesquisas.

Nesse contexto, o CNPq instituiu o Programa de Apoio a Núcleos de Excelência – PRONEX, sendo um instrumento de estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico do País, por meio de apoio continuado e adicional aos instrumentos hoje disponíveis, a grupos de alta competência, que tenham liderança e papel nucleador em seu setor de atuação.

A Fapes celebrou o primeiro convênio com o CNPq para implantação do PRONEX no Espírito Santo (PRONEX/ES) em 2005. Até dezembro de 2018, 36 (trinta e seis) projetos foram apoiados no programa, totalizando cerca de R\$15,6 milhões de investimentos. O PRONEX tem impulsionado o desenvolvimento de pesquisas em rede, a formação de intercâmbios interinstitucionais e o desenvolvimento de pesquisas inovadoras, destacando a pesquisa que é desenvolvida no estado no âmbito nacional e internacional.



Porém o programa sofreu descontinuidade e, desde 2014, não foram celebrados novos convênios entre o CNPq e as FAPs estaduais. Neste sentido, os grupos de excelência em pesquisa existentes nas instituições capixabas vêm sofrendo para manter e desenvolver pesquisas, acarretando prejuízos para a academia e a população de nosso Estado, ou seja, não há perspectivas de aporte de recursos financeiros por parte do Governo Federal para tão importante ação/investimento em PD&I.

Para fins do presente edital, **Núcleo de Excelência em Pesquisa do ES** se caracteriza por um grupo organizado de pesquisadores e técnicos de alto nível estabelecido em Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa (IES/P) capixaba, em permanente interação, com reconhecida competência e tradição em suas áreas de atuação técnico-científica, capazes de funcionar como fonte geradora e transformadora de conhecimento científico-tecnológico para aplicação em programas e projetos de relevância ao desenvolvimento do Espírito Santo. Os Núcleos de Excelência em Pesquisa do ES deverão, ainda, comprovar inserção nacional e internacional, e serem caracterizados por atuarem em temas de pesquisas bem definidos, em área de fronteira da ciência ou da tecnologia no estado do Espírito Santo.

1. OBJETO

Apoiar o desenvolvimento de projeto de pesquisa científica e tecnológica **em todas as grandes áreas do conhecimento, coordenado por pesquisadores(as) Bolsistas de Produtividade (PQ ou DT) Nível 1 do CNPq** vinculado(a) a Instituição de Ensino ou Pesquisa - IES/P, localizada no estado do Espírito Santo, com significativa liderança dentro de sua área de pesquisa, inserção nacional e internacional, e excelência continuada na produção técnico-científica e na formação de recursos humanos, visando contribuir para o fortalecimento e consolidação de Núcleos de Pesquisa de Excelência no estado do Espírito Santo.

1.1 AÇÕES ESTRATÉGICAS

São ações estratégicas deste Edital:

- a) estimular a integração e o fortalecimento de grupos de pesquisa de forma que as atividades sejam desenvolvidas em temas de interesse do estado, sejam em áreas de fronteira da ciência ou em áreas estratégicas para o desenvolvimento socialmente sustentável do Espírito Santo;
- b) impulsionar a pesquisa científica básica e contribuir para o aumento do conhecimento técnico-científico e da produção técnico-científica de pesquisadores capixabas;
- c) promover o avanço da competência local e regional em sua área de atuação, criando para tanto, ambientes atraentes e estimulantes para alunos talentosos de diversos níveis, do



ensino médio ao pós-graduado, e responsabilizando-se diretamente pela formação de jovens pesquisadores;

- d)** promover a criação e consolidação de programas que contribuam para a melhoria do Ensino de Ciências e com a difusão da Ciência para o cidadão comum;
- e)** contribuir para a formação de pessoal qualificado, nos níveis da pós-graduação, pós-doutorado e iniciação científica;
- f)** apoiar a instalação e o funcionamento de laboratórios com melhoria da qualidade das atividades e da infraestrutura de pesquisa nas instituições de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento ou inovação do Espírito Santo;
- g)** estimular a competitividade e o intercâmbio científico-tecnológico dos grupos de pesquisa das instituições do Espírito Santo;
- h)** estimular a substituição de tecnologias e de produtos importados de interesse do Estado ou do País por correspondentes nacionais competitivos.

1.2. PÚBLICO ALVO

Bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) Nível 1 do CNPq, vinculados(as) a IES/P localizadas no estado do Espírito Santo.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições Lei Complementar nº 978/2021, do Decreto nº 5.039-R/2021 e as disposições das Resoluções CCAF nº **51/2012** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **92/2013** (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), **114/2014** (Concessão de Bolsas de Apoio Técnico), **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **129/2015** (Apoio a Projeto de Pesquisa), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **215/2018** (Recursos Administrativos), e **218/2018** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, **308/2022** (Fixar o valor do auxílio para organização de evento CT&I e do auxílio P&DI e conceitua a prestação de contas), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e suas alterações.

2.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).



3. CRONOGRAMA

Etapa	Previsão
Data de publicação do Edital	31/08/2022
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	30/09/2022
Divulgação do resultado preliminar da Análise e Julgamento das propostas	Até 28/10/2022
Prazo para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final homologado	Até 16/11/2022
Início de vigência dos projetos contratados	01/12/2022

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Do(a) Proponente:

- a) ser bolsista Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) Nível 1 do CNPq;
- b) ser o(a) coordenador(a) do projeto;
- c) ter vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado, **se ativo**, ou por termo de adesão ao serviço voluntário, **se aposentado (a)**, em IES/P localizada no estado do Espírito Santo. No caso de pesquisador(a) aposentado(a), deverá ser comprovado que mantém atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da IES/P concordando com a execução do projeto;
- d) estar em exercício efetivo de atividade de pesquisa ou desenvolvimento em IES/P localizada no estado do Espírito Santo;
- e) estar cadastrado como membro de Grupo de Pesquisa certificado pela instituição no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (base de dados), com sede na instituição executora;
- f) ser brasileiro (a) ou estrangeiro (a) com visto permanente;
- g) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- h) estar adimplente junto à Fapes;



- i) não integrar a equipe executora de qualquer outra proposta submetida ao presente Edital.

4.2. Da Instituição Executora:

- a) ser a instituição de vínculo do(a) proponente;
- b) ser Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) dar anuência para a liberação da proposta no sistema Sigfapes, por meio de gestor institucional com cadastro para este fim.

4.3. Da equipe executora:

4.3.1. Atender aos seguintes requisitos:

- a) ter coordenador(a) (pesquisador(a) principal) bolsista produtividade (PQ ou DT) do CNPq nível 1;
- b) ter pelo menos mais dois(duas) pesquisadores(as) principais, bolsistas produtividade (PQ ou DT) do CNPq nível 1 ou 2, sendo **um deles vinculado a instituição distinta daquela do coordenador**;
- c) ter pelo menos mais um(a) pesquisador(a) colaborador(a) preferencialmente credenciado(a) em Programa de Pós-graduação de IES/P do estado do Espírito Santo;
- d) incluir estudantes de pós-graduação (mestrado ou doutorado) ou de graduação (pesquisadores colaboradores).

4.3.2. Todos os membros da equipe devem ter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, exceto pesquisadores(as) estrangeiros(as).

4.3.3. Todos os **membros da equipe executora** devem ser incluídos na proposta inserida no Sigfapes. Para tanto, todos devem possuir cadastro no Sigfapes e currículo na Plataforma Lattes (exceto estrangeiros).

4.4. Da proposta:

- a) obedecer aos valores mínimos e máximos previstos no item 5.2;
- b) ter prazo de execução limitado a **36 (trinta e seis) meses**;
- c) estar claramente caracterizada como modalidade de pesquisa experimental ou não experimental;
- d) prever, **obrigatoriamente**, a criação ou atualização de uma *homepage* do Núcleo de Excelência.



5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)** oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, fonte 0159, recursos vinculados ao Tesouro do Estado.

5.2. Os valores mínimos e máximos de acordo com as modalidades das propostas estão definidos na Tabela 01.

Tabela 01

MODALIDADE DO PROJETO	VALOR MÍNIMO POR PROPOSTA (R\$)	VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA (R\$)
Pesquisa experimental	400.000,00	700.000,00
Pesquisa não experimental	150.000,00	300.000,00

5.2.1. Entende-se por **Pesquisa experimental**: projeto de natureza experimental, das áreas das ciências exatas, biológicas ou tecnológica, que sejam munidos de experimentos reais para comprovar uma teoria, apontando a veracidade ou não da mesma, e que exigem a utilização de infraestrutura laboratorial, equipamentos e reagentes mais dispendiosos. Na pesquisa experimental, variáveis relacionadas ao objeto do estudo são manipuladas/testadas para entender como ou por que determinado fenômeno é produzido.

5.2.2. Entende-se por **Pesquisa não-experimental**: projeto de natureza observacional, no qual as variáveis de interesse do estudo são observadas ou mensuradas como ocorrem naturalmente. Na pesquisa não-experimental, o estudo dos fenômenos é conduzido sem a intervenção sistemática do pesquisador. Exemplos são pesquisas de levantamento em que os próprios participantes respondem a questionários ou escalas sobre seus comportamentos, ou pesquisas fundamentadas em observação naturalística, comportamental, epidemiológica ou populacional. Via de regra não requerem equipamentos ou reagentes dispendiosos.

5.3. A contratação da proposta estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

5.4. Distribuição dos recursos financeiros:

5.4.1. A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à ordem decrescente de nota final das propostas, limitada à disponibilidade de recursos financeiros do presente edital.

5.4.1.1. Para distribuição dos recursos financeiros, inicialmente serão contemplados o 1º e 2º colocados de cada área do conhecimento, de modo que todas as áreas de conhecimento possuam, sempre que possível, ao menos 2 (duas) propostas contempladas.

5.4.1.2. Após a distribuição conforme item **5.4.1.1**, os recursos remanescentes serão distribuídos entre as propostas classificadas, independente da área de conhecimento, respeitando a ordem decrescente de notas finais.



5.4.2. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e de suplentes, por área do conhecimento, assim como a lista de propostas desclassificadas e inabilitadas.

5.4.3. As propostas aprovadas e não contratadas por insuficiência de recursos financeiros (propostas suplentes) poderão ser contratadas em caso de desistência ou não contratação de proposta aprovada ou mediante ampliação dos recursos financeiros desta chamada pública.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. São financiáveis os seguintes itens, conforme Resolução CCAF nº 309/2022, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>):

6.1.1. Custeio: São consideradas Despesas de Custeio os seguintes elementos:

6.1.1.1. Material de Consumo: despesa que compreende materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento da pesquisa.

6.1.1.2. Serviço de Terceiros: despesa decorrente da prestação de serviço executada por pessoa jurídica ou física, **limitada a 20% do valor máximo da modalidade da proposta (Tabela 01).**

6.1.1.2.1. Serviço de Terceiros Pessoa Física: despesa decorrente da contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento do projeto e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializada em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

6.1.1.2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica: despesa decorrente da contratação de empresa para execução de atividades exclusivas do projeto.

6.1.1.3. Despesa de locomoção:

- a) Passagens nacionais e internacionais, **exclusivas aos membros da equipe**, para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto;
- b) locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto.

6.1.1.4. Diária: é a despesa destinada a cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, **limitado a 10% (dez por cento) do valor máximo da modalidade da proposta (Tabela 01).**

6.1.2. Capital: As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a



dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado, cujo valor é reajustado anualmente.

6.1.3. Bolsas na modalidade Apoio Técnico – AT.

6.2. Os itens **não** financiáveis constam do **item 3 da Resolução CCAF nº 309/2022**, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>).

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O preenchimento dos formulários *online* no Sigfapes e a submissão da proposta de projeto deverão ser realizadas pela coordenadora do projeto (com *login* e senha próprios).

7.2. Para preenchimento da proposta *online*:

- a) o(a) coordenador(a) do projeto deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) utilizando *login* e senha próprios;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o campo do **EDITAL FAPES 19/2022 – CHAMADA DE APOIO A NÚCLEOS CAPIXABAS DE EXCELÊNCIA EM PESQUISA** e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;
- c) deverá ser feito o *upload* dos **documentos obrigatórios constantes do item 7.9**;
- d) cada membro da equipe deverá ter função e atividades definidas;
- e) para preenchimento do orçamento no Sigfapes, deve-se respeitar os tipos e quantidades máximas de cada item como previsto no edital. ***Os itens do orçamento deverão ser claramente justificados***;
- f) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo sistema.

7.2.1. Todos os membros eventualmente incluídos na equipe da proposta *online* e o representante institucional devem prestar anuência (via sistema), sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A liberação pelo gestor institucional **não implica submissão automática da proposta**. A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva da proponente.

7.3. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta ao presente Edital.

7.3.1. Se identificada a submissão de mais de uma proposta por proponente, será considerada para fins de análise e julgamento deste edital, a última submissão realizada.

7.4. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para que não seja criada mais de uma proposta para o mesmo edital, com descentralização das informações.



7.5. As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 3 do edital (30/09/2022). Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

7.6. O(a) proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.6.1. Se após a submissão da proposta o(a) proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, pelo e-mail (editais.duvidas@fapes.es.gov.br), a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.7. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. **Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.**

7.7.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.

7.8. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva da proponente.

7.8.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária poderá ser relevado ou objeto de saneamento.

7.9. São **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS** para a submissão da proposta:

- a)** Formulário de Submissão (**Anexo I**), em formato PDF;
- b)** Currículo Lattes atualizado do(a) **proponente** e demais **pesquisadores(as) principais** da equipe – no caso de pesquisador(a) estrangeiro(a), o currículo poderá ser apresentado em qualquer formato de preferência;
- c)** Comprovante de participação no Grupo de Pesquisa informado no Formulário de Submissão;
- d)** Diploma de maior titulação (frente e verso) do(a) proponente/coordenador.



8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Habilitação:

8.1.1. A habilitação é etapa eliminatória e será realizada pela equipe técnica da Fapes e consiste no enquadramento das propostas às exigências do edital e atendimento aos **itens 4, 5.2 e 7.9**.

8.1.2. O atendimento a essas exigências é imprescindível para análise da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer dos itens listados no item **8.1.1** resultará em inabilitação da proposta.

8.2. Análise do mérito técnico-científico:

8.2.1. Cada projeto será avaliado, via Sigfapes, por 2 (dois) consultores *ad hoc*, de fora do estado do Espírito Santo, bolsistas de produtividade do CNPq (PQ ou DT), nível 1, da área de conhecimento do projeto, com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal. A nota final do projeto variará 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos.

8.2.2. Será obtida a nota de um terceiro consultor *ad hoc* se houver:

- a) uma das notas atribuídas for superior a 60,0 pontos e a outra inferior de 60,0 **ou**;
- b) as duas notas atribuídas forem superiores a 60,0 pontos, porém discrepantes em mais de 30,0 pontos.

8.2.3. A nota final será a média aritmética das duas notas menos discrepantes.

8.2.4. A avaliação do mérito técnico-científico do projeto tem um caráter eliminatório, portanto será desclassificada toda proposta cuja nota final for inferior a 60,0 pontos.

8.2.5. As propostas com nota final igual ou superior a 60,0 pontos estarão classificadas.

8.2.6. É vedado ao consultor *ad hoc* julgar propostas em caso de:

- a) participar de proposta submetida ao edital seja como coordenador ou membro da equipe executora;
- b) estiver participando da equipe executora do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) haver interesse direto ou indireto;
- d) estiver litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- e) ter sido orientado ou orientador/coorientador do proponente ou de demais membros da proposta.



8.2.7. Para a análise do mérito da proposta, serão analisados os seguintes critérios, nessa proporção:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		PESO	NOTA
A	Mérito técnico-científico da proposta, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico-tecnológico ou de Inovação do estado do Espírito Santo	2	0 a 10
B	Coerência dos objetivos, metas e metodologia em relação ao tema	1	0 a 10
C	Consistência dos indicadores de progresso da execução do projeto e do seu orçamento em relação às metas e cronograma propostos	1	0 a 10
D	Atividades de extensão que contribuam para a difusão da ciência e para a formação de recursos humanos, em particular para o ensino em todos os níveis	1	0 a 10
E	Qualificação da equipe de projeto, em especial do(a) proponente e dos pesquisadores principais, quanto à qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica e à formação de recursos humanos (a partir dos currículos anexados à proposta)	1,5	0 a 10
F	Articulação das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação entre os grupos de pesquisa e pesquisadores envolvidos no projeto	1	0 a 10
G	Potencial de gerar soluções científicas, tecnológicas ou sociais transformadoras capazes de alavancar o desenvolvimento do estado do Espírito Santo	1,5	0 a 10
H	Indicadores de internacionalização da pesquisa e do grupo de pesquisa	1	0 a 10
TOTAL			100

8.2.8. A equipe técnica elaborará uma lista de propostas aprovadas e suplentes, por área do conhecimento, assim como a lista de propostas desclassificadas e inabilitadas.

8.2.8.1. Em caso de projetos com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nos critérios **A, E, G, B, C, D, E, F e H** do item **8.2.8**, respectivamente nesta ordem, até que se configure o desempate. Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.



8.3. Análise Operacional:

8.3.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica (Ditec) em conjunto com a Diretoria Administrativa-financeira (Diraf), as quais procederão à:

- a) revisão da habilitação e análise de mérito das propostas;
- b) avaliação dos itens de orçamento solicitados, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação orçamentária, caso necessário;

8.3.2. A Ditec encaminhará a lista de propostas classificadas, por área do conhecimento, em ordem decrescente, as desclassificadas e inabilitadas, para apreciação da Direx.

8.3.3. As propostas classificadas serão enviadas à Direx, com a respectiva planilha orçamentária revisada.

8.3.4. A Direx irá apreciar e deliberar sobre o resultado da seleção das propostas submetidas ao Edital.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.2. Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.2.1. Os(as) proponentes serão comunicados(as), via Sigfapes, da divulgação dos resultados.

9.2.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.3. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

9.4. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

9.5. Junto ao resultado final homologado pelo Conselho Científico Administrativo (CCAF), será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.



10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

10.2.1. O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formularios>), por meio do correio eletrônico recursoadministrativo@fapes.es.gov.br.

10.2.2. A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente por meio do correio eletrônico será confirmada pela Fapes. Cabe ao recorrente confirmação do recebimento desta identificação pela Fapes.

10.2.3. A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico.

10.2.4. Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.

10.2.5. Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

10.2.5.1. Documentos complementares não exigidos no presente edital poderão ser considerados, desde que seja expressa a sua contribuição para a análise do recurso.

10.2.6. A homologação do resultado do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado final homologado das propostas compete ao CCAF.

10.3. Os(as) proponentes serão comunicados, via Sigfapes, da divulgação do resultado homologado de habilitação e de seleção.

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação do projeto e das eventuais bolsas, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo II**) entre a Fapes, o(a) coordenador(a)/proponente, o(a) Gestor(a)/Representante Legal da Instituição Executora, por meio da plataforma E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. O(a) coordenador(a)/proponente e a respectiva Instituição Executora, por meio de seu(sua) Gestor(a)/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acesocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. O(a) coordenador(a) do projeto não poderá estar afastado(a) de suas atividades no ato



da contratação do projeto.

11.4. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) estiver adimplente junto à Fapes e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

11.6. As eventuais bolsas vinculadas ao projeto serão contratadas diretamente pela Fapes, mediante indicação dos bolsistas pelo(a) coordenador(a), via Sigfapes e apresentação dos documentos de implementação no sistema.

11.7. As exigências e critérios de contratação das bolsas vinculadas ao projeto deverão seguir as normas específicas estabelecidas na Resolução CCAF nº 114/2014, disponíveis na página eletrônica da Fapes.

11.8. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

11.8.1. A convocação de suplente obedecerá a ordem de classificação por área de conhecimento.

11.8.2. Em caso de inexistência de proposta suplente na área do conhecimento vacante, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final entre todas as áreas da faixa vacante.

11.8.2.1. Em caso de inexistência de proposta suplente na área vacante, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final entre todas as áreas de todas as áreas.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. As prestações de contas devem ser apresentadas anualmente, com o acompanhamento das ações programadas/executadas, sendo compostas do Relatório Técnico do projeto e Relatório Financeiro do projeto.

12.1.1. O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulário específico da Fapes acompanhado dos documentos financeiros comprobatórios, via Sigfapes, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec.

12.1.2. O Relatório Técnico deverá ser apresentado em formulário específico da Fapes, via Sigfapes, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução técnica relacionados ao projeto (**produção bibliográfica, orientações, etc**).

12.2. As prestações de contas deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês e após o 24º (vigésimo quarto) mês contados do início da vigência do Termo de Outorga.



12.3. A prestação de contas final do projeto deverá ser entregue em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga.

12.4. Serão realizados seminários anuais de acompanhamento do desenvolvimento do projeto, e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto. O(A) coordenador(a) do projeto deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pela Fapes, que emitirão pareceres e recomendações sobre o projeto.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

13.1.1. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: ***"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>".***

13.2. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/ 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes.

13.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme expresso na Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

14.2. Não terá efeito a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.



14.3. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.5. A Fapes não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

14.6. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.7. É de responsabilidade da coordenadora a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

14.8. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx.

Anexos:

Anexo I – Formulário de Submissão

Anexo II – Termo de Outorga

Vitória, ES, 31 de agosto de 2022

Cristina Engel de Alvarez

Diretora Presidente da Fapes



ANEXO I
FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO
EDITAL FAPES Nº 019/2022
CHAMADA DE APOIO A NÚCLEOS CAPIXABAS DE EXCELÊNCIA EM PESQUISA

I. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA	
Nome do(a) Proponente:	
Instituição Executora:	
Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (link):	
Título do Projeto:	
Modalidade de pesquisa:	(<input type="checkbox"/>) Experimental (<input type="checkbox"/>) Não Experimental

Descreva a chance/interesse em patenteamento da tecnologia desenvolvida no projeto, se for o caso			
Descrição da(s) localidade(s)/Município(s) onde a Pesquisa será realizada			
Grande Área do Conhecimento da Proposta: (marcar somente uma)			
<input type="checkbox"/>	Ciências Agrárias	<input type="checkbox"/>	Linguística, Letras e Artes
<input type="checkbox"/>	Engenharias	<input type="checkbox"/>	Ciências da Saúde
<input type="checkbox"/>	Ciências Exatas e da Terra	<input type="checkbox"/>	Ciências Sociais Aplicadas
<input type="checkbox"/>	Ciências Humanas	<input type="checkbox"/>	Ciências da Vida
Subáreas do Conhecimento da Proposta (conforme tabela do CNPq) Inserir números e nomes das subáreas			
__-__-__-__-__-__	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):		
__-__-__-__-__-__	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):		
__-__-__-__-__-__	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):		



II. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que:

- Tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela FAPES, cujas identidades serão mantidas em sigilo.
- Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa.
- As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas.
- Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

() **Declaração de concordância (Assinalar com um 'X')**

Local	Data	Assinatura do proponente (Não é necessário para submissão no SigFapes)
-------	------	--

III. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA (IES/P DO PROPONENTE)

NOME DA INSTITUIÇÃO:		SIGLA:	
ENDEREÇO:		CNPJ:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:	CEP:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ou REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO:			
NACIONALIDADE:		CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:	
CPF:	RG:	ÓRGÃO:	
TELEFONE:	FAX:	EMAIL:	



IV. TERMOS DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Declaro que estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto (**nome do projeto**), submetido ao presente edital. Declaro ainda que o pesquisador proponente (**nome do proponente**) vinculado a esta instituição terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução.

Data __/__/__	Cargo/função	Assinatura/Carimbo do representante legal ou representante por delegação: (Não é necessário para submissão no SigFapes)
------------------	--------------	---

V. DADOS DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

NOME DA INSTITUIÇÃO:		SIGLA:	
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
TELEFONE:		EMAIL:	

NOME DA INSTITUIÇÃO:		SIGLA:	
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
TELEFONE:		EMAIL:	

INSERIR QUANTOS QUADROS FOREM NECESSÁRIOS



VI. EQUIPE EXECUTORA DO PROJETO DE PESQUISA				
PESQUISADORES PRINCIPAIS*				
NOME DO PESQUISADOR	MAIOR TITULAÇÃO	NÍVEL (quando bolsista do CNPq)	DEPARTAMENTO	INSTITUIÇÃO
COORDENADOR-PROPONENTE		1		
PESQUISADOR PRINCIPAL		1 ou 2		
PESQUISADOR PRINCIPAL		1 ou 2		
PESQUISADOR PRINCIPAL		-		

*Conforme item 4.3 do edital – incluir quantas linhas forem necessárias.

PESQUISADORES COLABORADORES**			
NOME DO PESQUISADOR	MAIOR TITULAÇÃO	DEPARTAMENTO	INSTITUIÇÃO

**Conforme item 4.3 do edital.

ALUNOS***				
NOME DO ALUNO	NÍVEL	AGÊNCIA FINANCIADORA (se bolsista)	LABORATÓRIO /DEPTO	INSTITUIÇÃO

***Conforme item 4.3 do edital.



VII. RESUMO DO PROJETO

VIII. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO

Apresentar o problema científico, contextualizando o estado da arte, originalidade, adesão à finalidade do edital, relevância. Incluir referências bibliográficas.

IX. OBJETIVO GERAL

Descrever o(s) objetivo(s) geral da pesquisa e da consolidação do grupo de pesquisadores

X. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo geral da proposta.

XI. METODOLOGIA

Apresentar a metodologia de geração e análise dos dados, em função de cada meta. Incluir referências bibliográficas.



XII. O FOCO E A ARTICULAÇÃO DAS PESQUISAS PROPOSTAS, OS AVANÇOS CIENTÍFICOS OU TECNOLÓGICOS DECORRENTES DOS RESULTADOS RELEVANTES ESPERADOS E SUA TRANSFERÊNCIA PARA A SOCIEDADE

Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais.

XIII. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO COORDENADOR EM RELAÇÃO À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU DE INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Relatar experiência e qualificação do coordenador (proponente).

XIV. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE EM RELAÇÃO À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU DE INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Relatar experiência e qualificação da equipe (pesquisadores principais).

XV. INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL E IMPACTO DA PROPOSTA PARA A MELHORIA DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Apresentar a relação de toda a infraestrutura existente, qual a proposta de aquisição de novos equipamentos e o impacto de melhoria das atividades da equipe.

XVI. RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Apresentar os riscos e dificuldades, assim como a estratégia para superá-los.



XVII. POTENCIAL DA PESQUISA NA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESPÍRITO SANTO

XVIII. POTENCIAL DA PROPOSTA PARA O FORTALECIMENTO DE LINHAS DE PESQUISA E NUCLEAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISA

XIX. INTERCÂMBIOS E ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E FORTALECIMENTO DO GRUPO DE PESQUISA

XX. CONTRAPARTIDA – se for o caso



XXI. PLANO DE METAS E INDICADORES DE PROGRESSOS

Utilizando o modelo, apresentar as metas, atividades e indicadores de progressos semestrais ou cronograma físico das atividades a serem desenvolvidas

Meta	Atividade	Indicador numérico	Cronograma de execução*					
			Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4	Semestre 5	Semestre 6
1. Divulgação científica no ES	1.1. Publicação de artigos	12	Pelo menos 2 artigos	Pelo menos 2 artigos	Pelo menos 2 artigos	Pelo menos 2 artigos	Pelo menos 2 artigos	Pelo menos 2 artigos
	1.2.							
2.	2.1							
3.								

*Dados meramente ilustrativos. Adicionar quantas linhas e colunas forem necessárias. Utilizar o número de semestres respectivos ao prazo de vigência da proposta.



ANEXO II
TERMO DE OUTORGA Nº ____/ 2022
EDITAL FAPES Nº 019/2022
APOIO A NÚCLEOS CAPIXABAS DE EXCELÊNCIA EM PESQUISA
PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, reorganizada pela Lei Complementar nº nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da CI 1017778191 SSP/RS, CPF 356.858.240- 68, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Outorgado, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), 114/2014 (Concessão de Bolsas de Apoio Técnico), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), e 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, 308/2022 (Fixar o valor do auxílio para organização de evento CT&I e do auxílio P&DI e conceitua a prestação de contas), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis)e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma do edital Fapes nº 019/2022 APOIO A NÚCLEOS CAPIXABAS DE EXCELÊNCIA EM PESQUISA CAPEX/ES .

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados para o pagamento do projeto e das bolsas vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339020 e 449020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor correspondente às despesas de capital e custeio (exceto bolsa) aprovado, em até três parcelas anuais, conforme previsto no cronograma de desembolso, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes, aberta pelo Outorgado em nome da Fapes, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização.

Parágrafo segundo. As parcelas serão liberadas de acordo com o cronograma, sendo:

I - a primeira parcela dos recursos financeiros serão liberados após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

III - O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a Fapes ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.



CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo quarto. O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.

Parágrafo quinto. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações).

Parágrafo sexto. O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;

II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

I – cumprir integralmente as atividades previstas no projeto aprovado durante a sua vigência;

II – movimentar os recursos financeiros do projeto de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);

III – manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto no edital Fapes nº 019/2022.

IV – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;

V – informar à Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;

VI – informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;

VII – solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

VIII – não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;

IX – elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento;

X – participar de seminário ou apresentar vídeo de curta duração para fins de apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes;

XI – citar, obrigatoriamente, a Fapes em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XII – cooperar com a Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XIII – atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo, acrescido de 12 meses;

XIV – devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XV – permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XVI – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XVII – manter-se adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XVIII – estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes).



- XIX – manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- XX – apresentar à Fapes esclarecimentos ou documentos adicionais referentes ao desenvolvimento ou à conclusão do projeto aprovado sempre que solicitado;
- XXI – não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XXII – manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, às obrigações do Outorgado.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

- I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.
- III – providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV – manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V – garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;
- VI – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- VII – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- III – organizar seminário final de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- I – utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II – efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);
- III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V – executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- VIII – permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela Fapes com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- IX – se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;
- X – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II – o Formulário de Atividades dos bolsistas a serem vinculados aos projeto;
- III – as Resoluções CCAF citadas no presente ajuste;
- IV – a Resolução 218/2018 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- VI - a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- VII - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMO - DO MATERIAL PERMANENTE: A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.



Parágrafo segundo. A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;

II – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;

III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização. Parágrafo terceiro. O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL - O outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

a) Relatório técnico do projeto;

b) Relatório técnico do bolsista;

c) Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro. Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, e, a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da FAPES.

Parágrafo quarto. O relatório financeiro final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto. A não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, assim como a não resolução de pendências que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sexto. Sanada a inadimplência nos prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsa correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo sétimo. Permanecendo a inadimplência após concedido os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC o projeto, bem como as bolsas a ele vinculados, serão cancelados, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo. Poderão ser realizados pela FAPES, seminários parciais e final para fins de apresentação dos resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto, sendo obrigatória a participação do outorgado..

Parágrafo nono. Tendo Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE BOLSAS: A gestão e acompanhamento dos bolsistas do projeto é de responsabilidade exclusiva do Outorgado e deverá obedecer as normas e legislação vigente.

Parágrafo primeiro. A indicação dos candidatos à bolsa deverá ser realizada via Sigfapes, acompanhada de toda a documentação dos candidatos, obedecendo os prazos previstos neste Instrumento, o cronograma de indicação de bolsista estabelecido pela Fapes e os demais requisitos de bolsistas estabelecidos pela FAPES.

Parágrafo segundo. A implementação das bolsas estará sujeita à análise pela Fapes, e a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa estabelecidos pela FAPES constituirá fator impeditivo para a sua implementação.

Parágrafo terceiro. Não poderá ser requisitada e implementada bolsa com duração inferior a 3 (três) meses.

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas de bolsa será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes, sob titularidade do próprio bolsista.

Parágrafo quinto. O bolsista ou o Outorgado terá até 15º (décimo quinto) dia do mês em que a bolsa foi implementada para informar à Fapes os dados bancários para o recebimento das parcelas.

Parágrafo sexto. O valor mensal das bolsas, encontra-se previsto e vinculado ao projeto aprovado pela FAPES.

Parágrafo sétimo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.



Parágrafo oitavo. O Outorgado deverá informar à Fapes os casos de afastamento, suspensão ou cancelamento de bolsas, bem como quaisquer alteração ou descontinuidade na execução das atividades dos bolsistas.

Parágrafo nono. A inobservância dos requisitos ou das obrigações do bolsista constituirá fator impeditivo para a manutenção da bolsa e acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos pagamentos, podendo, ainda, culminar no ressarcimento de recursos pagos ao bolsista.

Parágrafo décimo. Na ocorrência de casos que ensejem penalidades, o bolsista e o Outorgado serão notificados pela Fapes, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES: É permitida a substituição do Outorgado, da Instituição Executora e do bolsista, mediante solicitação justificada pela do Outorgado e aprovação da Fapes.

Parágrafo primeiro. O novo candidato a coordenador do projeto, Instituição Executora ou bolsista deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital Fapes nº 019/2022.

Parágrafo segundo A solicitação de substituição do Outorgado deverá ser acompanhada da documentação do novo candidato a coordenador do projeto, bem como das cartas de anuência da Instituição Executora e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

Parágrafo terceiro. A solicitação de substituição da Instituição Executora deverá ser acompanhada das cartas de anuência da nova Instituição Executora e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

Parágrafo quarto. Na hipótese de substituição do Outorgado ou da Instituição Executora, deverá ser dada continuidade ao projeto de pesquisa na forma como contratado, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

Parágrafo quinto. O novo Outorgado e a IES/P deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo sexto. Na hipótese de substituição do Outorgado, da Instituição Executora, deverá ser dada continuidade ao projeto de pesquisa na forma como contratado, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO: Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I – solicitação fundamentada do Outorgado;

II – não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no edital Fapes nº 019/2022;

III – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidas na Cláusula Quinta;

IV – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V – falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a III, o Outorgado deverá apresentar a Prestação de Contas final.

Parágrafo segundo. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula que poderão ensejar penalidades, o Outorgado será notificado pela Fapes, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo justificativas para contestar o cancelamento do projeto, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO: O Outorgado ou o bolsista ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I – recursos recebidos indevidamente;

II – atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);

III – descumprimento dos requisitos do Outorgado ou o bolsista estabelecidos no edital Fapes nº nº 019/2022;

IV – não aprovação da Prestação de Contas;

V – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido.

Parágrafo primeiro. No caso de omissão de informações do bolsista a Fapes pelo Outorgado do projeto, este responderá solidariamente, devendo ressarcir a Fapes os pagamentos indevidos.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo o Outorgado ou o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo quarto. O Outorgado ou o bolsista deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

Parágrafo quinto. No caso de ressarcimento de bolsa, o valor a ser devolvido será atualizado pelo valor da bolsa vigente na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resoluções CCAF nº 51/2012 e suas alterações) e, se tratando de beneficiários com bolsa ativa, o valor a ser ressarcidos poderá ser deduzido das mensalidades à receber.

Parágrafo sexto. No caso de ressarcimento de parcela de bolsa, o Outorgado ou o bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Diretoria Administrativo-Financeira da Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resoluções CCAF nº 51/2012 e suas alterações), convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sétimo. No caso de ressarcimento do projeto, o Outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que



aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo oitavo. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA: No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Fapes e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando necessária.

Parágrafo único. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga tem vigência de 36(trinta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado, quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Cristina Engel De Alvarez
Diretora Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ
DIRETOR PRESIDENTE
DIPRE - FAPES - GOVES
assinado em 31/08/2022 17:19:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/08/2022 17:19:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDINIR PINHEIRO FIALHO (GERENTE - GEPED - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-JH26R5>